



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 005/2023 DE 05/01/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO
Nº 011/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 018/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FREEDOM SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de 2023, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **contratante** e do outro lado a Empresa **FREEDOM SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Anfilofio de Carvalho, nº 29, sala 1011/1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24.030-901, inscrita no CNPJ nº 36.609.235/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Célio Martins Gammaro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03-00481-3, expedida pelo CRA/RJ, regularmente inscrito no CPF sob o nº 053.217.257-48, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como certo e ajustado, a prorrogação do **SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 005/2023 DE 05/01/2023

EQUIPAMENTOS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 02053/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Re-Ratificação, ao **CONTRATO nº 018/2021**, celebrado em 17 de mês Dezembro de 2021, parte integrante do processo administrativo nº 03154/2021, na forma do previsto no artº. 57, Inciso II conforme as disposições estabelecidas no inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c com o art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, e pelo Decreto Municipal nº 14.396/2022, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e ainda, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o presente termo a partir de 17 de Dezembro de 2023 a 17 de Dezembro de 2025, (24 meses) o contrato nº 018/2021:

CLAUSULA SEGUNDA: O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 1.348.416,96 (hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), sendo o valor de R\$56.184,04 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos) mensais, cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.39.00, do orçamento vigente da **CMN** do ano de 2023, no valor de R\$24.346,42 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a Pró-Rata de 13 (treze) dias de dezembro, do presente exercício financeiro, conforme o **empenho nº 0161/2023**. O saldo residual deverá ser empenhado no próximo exercício (2024) de acordo com a previsão orçamentária, através de empenho complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito as Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
(Revogado)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
(Regulamento)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2023 DE 05/01/2023

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

(Revogado)

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

(Revogado)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, estão obrigatoriamente sujeitos a emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, regulamentada no Decreto Municipal nº 14.396/2022.

As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: o presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua

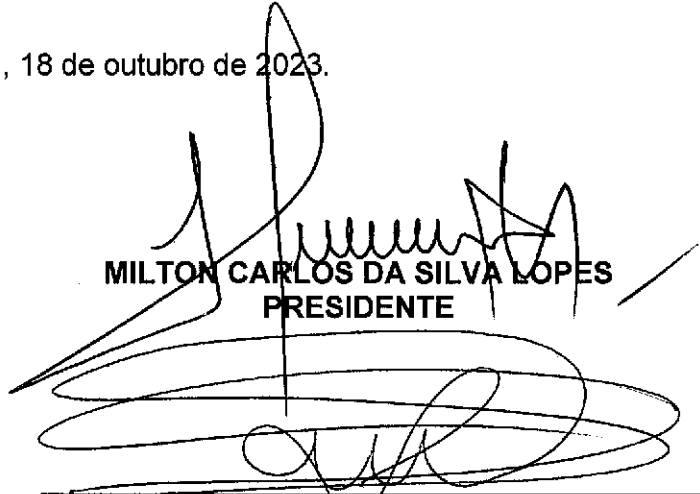


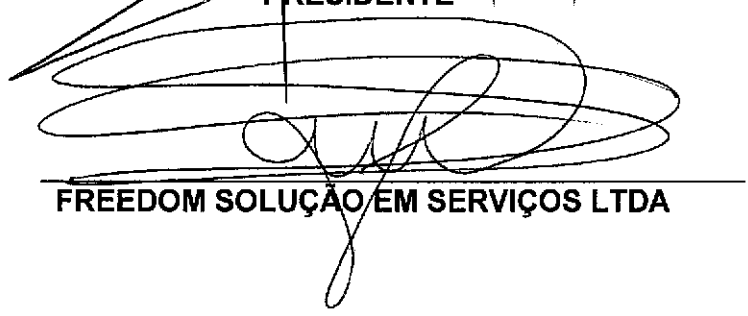
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 005/2023 DE 05/01/2023

assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem em vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original nº 018/2021, não alteradas por este **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO**, e por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói em, 18 de outubro de 2023.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE


FREEDOM SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

1- 751.961.402-78 

2- 688.282.257-39. 